



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 143/98, de 10 de Agosto de 1998.

'DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil reais), nos termos do Art. 41, inc. II da lei 4.320/64, para troca do veículo oficial, será destinado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Ao Executivo cabe seguir todos os trâmites legais, como por exemplo todo o procedimento licitatório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12 de fevereiro de 1998.

Chapada Gaúcha, 10 de Agosto de 1998.



NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.